

CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO INTERIOR PAULISTA S.A.

CNPJ/MF nº 03.207.703/0001-83

NIRE 35.300.171.870

Companhia Aberta

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 17 DE MAIO DE 2019

1. **Data, Hora e Local:** Aos dezessete dias do mês de maio de 2019, às 14:30 horas, na sede social da Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A. (“Companhia”) localizada no Município de Araras, Estado de São Paulo, na Via Anhanguera, Km 168, Pista Sul, Jardim Sobradinho.
2. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 (“Lei nº 6.404/76”), tendo em vista a presença dos acionistas representantes da totalidade das ações de emissão da Companhia.
3. **Mesa:** Presidente: Sr. Juan Gabriel Lopez Moreno
Secretária: Sra. Sabrina Indelicato Penteadó
4. **Ordem do Dia:**
 - 4.1 Deliberar sobre a alteração da redação dos artigos 8º, 11, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22, do Estatuto Social da Companhia, para (i) ajustar o capital social integralizado, em razão das integralizações ocorridas até a presente data; (ii) ajustar as competências da Assembleia Geral de Acionistas, (iii) ajustar a composição e competências do Conselho de Administração; e (iv) ajustar a composição, responsabilidades e competências da Diretoria e da Companhia, bem como a forma de representação da Companhia e a consolidação da redação do Estatuto Social.
5. **Deliberações:** O acionista delibera o que segue:
 - 5.1 Aprovar a alteração da redação dos artigos 8º, 11, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22, e a consolidação do Estatuto Social da Companhia, conforme **Anexo I; e**
 - 5.2 Aprovar a lavratura desta Ata em forma de sumário, em conformidade com o disposto no artigo 130, §1º, da Lei 6.404/76.

6. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, lavrada a presente Ata que, após lida, discutida e achada conforme, foi assinada por: Presidente: Sr. Juan Gabriel Lopez Moreno e Secretária: Sra. Sabrina Indelicato Penteado; Acionistas: Arteris S.A. (por Juan Gabriel Lopez Moreno e Sabrina Indelicato Penteado) e Arteris Participações S.A. (por Juan Gabriel Lopez Moreno e Sabrina Indelicato Penteado).

Araras, 17 de maio de 2019.

“Confere com a original lavrada em livro próprio”

Juan Gabriel Lopez Moreno

Presidente da Mesa

Sabrina Indelicato Penteado

Secretária

CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO INTERIOR PAULISTA S.A.

CNPJ/MF nº 03.207.703/0001-83

NIRE 35.300.171.870

Companhia Aberta

ANEXO I

“ESTATUTO SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO INTERIOR PAULISTA S.A.

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO

Artigo 1º A CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO INTERIOR PAULISTA S.A. é uma sociedade anônima, doravante denominada Companhia, regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º A Companhia tem sede no Município de Araras, Estado de São Paulo, na Via Anhanguera, km 168, Pista Sul, Jardim Sobradinho, CEP 13602-040, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, abrir e manter e encerrar estabelecimentos, filiais, escritórios ou outras instalações em qualquer parte do país ou no exterior, sendo uma parcela do capital será alocada para cada um desses estabelecimentos.

Artigo 3º A Companhia tem por objeto social, único e exclusivo, a exploração da Malha Rodoviária de ligação entre os Municípios de Itapira, Mogi Mirim, Limeira, Piracicaba, Conchal, Araras, Rio Claro, Casa Branca, Porto Ferreira e São Carlos compreendendo a execução, gestão e fiscalização dos Serviços Delegados, apoio na execução dos Serviços não Delegados, gestão e fiscalização dos Serviços Complementares, objeto do processo de licitação correspondente ao lote 6 (seis), do Programa de Concessões elaborado pelo Governo do Estado de São Paulo, de conformidade com o Edital de Licitação nº. DER 19/CIC/98, publicado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP, e nos termos do Contrato de Concessão nº. 011/CR/2000, firmado com o DER/SP e subrogado à Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – “ARTESP”, por força da Lei Complementar Estadual nº. 914/2002.

Artigo 4º O prazo de duração da Companhia coincidirá com o prazo da concessão, inicialmente de 20 (vinte) anos, contados a partir da data do Termo de Entrega do Sistema existente pelo DER/SP, nos

termos do Contrato de Concessão nº. 011/CR/2000. Este prazo, contudo, poderá ser prorrogado pelo tempo de eventual prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Concessão ou poderá ser prorrogado pelo prazo que for necessário para liquidação.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - *O capital social subscrito e atualizado é de R\$ 129.625.130,07 (cento e vinte e nove milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, cento e trinta reais e sete centavos), dividido em 4.763.110 (quatro milhões, setecentas e sessenta e três mil e cento e dez) ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal.*

Parágrafo 1º - *Estão integralizados, em moeda corrente nacional, R\$ 129.625.130,07 (cento e vinte e nove milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, cento e trinta reais e sete centavos), equivalentes a 100,00% (cem por cento) do capital social subscrito.*

Parágrafo 2º *A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social até o limite de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, exclusivamente para os fins de emissão de ações ordinárias a ser realizada pela Companhia, conforme aprovação societária a ser efetivada oportunamente. Qualquer posterior aumento de capital, mediante subscrição pública ou privada, não poderá ser realizado mediante deliberação do Conselho de Administração, exceto se este Estatuto Social for alterado para autorizar a adoção do capital autorizado para futuros aumentos de capital.*

Parágrafo 3º *Para cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.*

Parágrafo 4º *Os acionistas têm preferência para a subscrição de ações e outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, na proporção de sua participação no capital social.*

Parágrafo 5º *Poderão ser criadas novas espécies e/ou classes de ações, mais ou menos favorecidas, sem guardar proporção com as ações já existentes.*

Parágrafo 6º *O capital social subscrito e sua parcela integralizada deverão ser atualizados anualmente de acordo com os termos e condições estabelecidos pelo Contrato de Concessão nº. 011/CR/2000.*

Parágrafo 7º A Companhia poderá emitir debêntures e outros valores mobiliários, estando sua emissão, oferta e distribuição pública no mercado de valores mobiliários, subordinadas às normas legais e regulamentares vigentes.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 6º A Assembleia Geral, convocada na forma da lei, tem competência para decidir sobre assuntos de interesse da Companhia, à exceção dos que, por disposição legal ou por força do presente Estatuto, forem reservados à competência dos órgãos de administração.

Artigo 7º As Assembleias Gerais realizar-se-ão ordinariamente, no prazo da Lei, e extraordinariamente, sempre que assim o exigirem os interesses sociais, sendo convocadas nos termos da Lei ou deste Estatuto.

Parágrafo 1º As deliberações da Assembleia Geral, exceto nos casos previstos em Lei ou neste Estatuto, serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Parágrafo 2º A Assembleia Geral será instalada e presidida por acionista escolhido pelos presentes, o qual indicará um secretário para auxiliá-lo.

Artigo 8º Além do já previsto na legislação aplicável, compete privativamente à Assembleia Geral:

- i) alterar o estatuto social;
- ii) aprovar a remuneração global dos administradores da Companhia.
- iii) deliberar sobre a transferência ou cessão a qualquer título ou, ainda, oneração de parte substancial do ativo permanente da Companhia, em operação isolada ou conjunto de operações no período de 12 meses, em valor superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);
- iv) aprovar a tomada ou concessão de empréstimos ou financiamento ou quaisquer outros contratos individuais ou série de contratos conexos que representem responsabilidades ou renúncia de direitos para a ou pela Companhia, e que envolvam valores, superiores a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), bem como a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação de recursos, no mercado local ou externo, sejam “bonds”, “commercial papers” ou outros de uso comum no mercado, deliberando, ainda, sobre suas condições de emissão, amortização e resgate, conforme o caso.

Artigo 9º Em consideração às disposições do Contrato de Concessão n.º 009/CR/1998, Edital de Licitação n.º 018/CIC/97 – DER/SP, que o precedeu, e da legislação aplicável ao setor da Companhia,

todos os seguintes atos dependerão de prévia e expressa autorização por escrito da ARTESP, para terem validade e surtirem qualquer efeito perante terceiros:

- i) cessão e transferência das ações da Companhia com modificação de seu controle societário;*
- ii) redução do capital social e/ou aquisição das próprias ações;*
- iii) reforma do Estatuto Social ou alteração de qualquer dos seus Artigos;*
- iv) utilização de ações correspondentes ao controle acionário como garantia de financiamento ou como contra garantia de operações vinculadas ao desenvolvimento dos serviços objeto da concessão; e*
- v) operações de fusão, incorporação ou cisão da Companhia, ou a associação dela com outra pessoa jurídica.*

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Seção I Disposições Gerais

Artigo 10 *A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, eleitos para cumprir mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.*

Parágrafo 1º *Os administradores da Companhia estão dispensados de prestar caução para garantia de suas gestões.*

Parágrafo 2º *É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer administrador, procurador ou funcionário da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, bem como a tomada de empréstimos ou a assunção de obrigações, cujo prazo de amortização exceda àquele do Contrato de Concessão nº 009/CR/1998, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.*

Parágrafo 3º *Findo o mandato, os administradores permanecerão em seus cargos até a investidura de seus sucessores.*

Parágrafo 4º *Os administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse a ser lavrado no livro próprio, observadas as disposições legais.*

Seção II Conselho de Administração

Artigo 11 O Conselho de Administração será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo.

Parágrafo 1º O Conselho de Administração terá um Presidente, eleito pela maioria de votos de seus membros na primeira reunião após a posse de tais membros ou sempre que ocorrer vacância naquele cargo.

Parágrafo 2º O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, ou pela maioria de seus membros, por meio de correio eletrônico, ou outro meio de comunicação com comprovante de recebimento, com antecedência mínima de 48 horas, podendo tal convocação ser dispensada se presente a totalidade dos conselheiros.

Parágrafo 3º Em caso de vacância de um ou mais dos cargos de conselheiro, inclusive o de Presidente do Conselho, o Conselho de Administração elegerá um ou mais conselheiros substitutos, que permanecerão no cargo até a primeira Assembleia Geral que se realizar após aquela data. Para os fins deste Estatuto, considerar-se-á ocorrida a vacância em caso de morte, incapacidade permanente, renúncia, destituição ou ausência injustificada por mais de três reuniões consecutivas.

Parágrafo 4º Em caso de ausência ou impedimento temporários não relacionados a conflito de interesses, os membros do Conselho de Administração serão substituídos por outro conselheiro, munido de procuração com poderes específicos. O conselheiro que estiver substituindo o conselheiro ausente ou impedido, além de seu próprio voto, expressará o do conselheiro ausente.

Parágrafo 5º Os conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho ou, na sua ausência, ao Presidente da reunião do Conselho escolhido pelos presentes, por correio eletrônico, logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente da reunião ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro.

Artigo 12 A reunião do Conselho de Administração instalar-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros e, da mesma forma, deliberará validamente pelo voto favorável da maioria absoluta deles, cabendo ao Presidente, além do seu voto pessoal, o voto de qualidade no caso de empate.

Parágrafo Único As decisões do Conselho de Administração constarão de ata que será assinada pelos presentes.

Artigo 13 O Conselho de Administração tem a função primordial de estabelecer as diretrizes fundamentais da política geral da Companhia, que serão executadas pela Diretoria, além de verificar e acompanhar sua execução. Nesse sentido, além das atribuições previstas em lei, compete privativamente ao Conselho de Administração:

- (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (b) aprovar a aquisição, transferência, cessão ou alienação a qualquer título, pela Companhia, de qualquer bem ou negócio cujo valor seja superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);
- (c) aprovar a oneração de parte substancial do ativo permanente da Companhia, em operação isolada ou em conjunto de operações no período de 12 (doze) meses, em valor superior a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), observado o que dispõe o Contrato de Concessão no Capítulo III;
- (d) aprovar a celebração de quaisquer contratos, serviços, investimentos, bem como, qualquer aditivo ou alteração pela Companhia, individualmente em valor superior a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) ou de forma agregada no período de 12 (doze) meses, em valor superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), bem como de quaisquer contratos de consultoria, patrocínio, doação ou similares, ou com pessoas politicamente expostas, independentemente de seu valor;
- (e) aprovar a emissão pela Companhia, de quaisquer instrumentos de crédito para captação de recursos, no mercado local ou externo, em valor superior a R\$3.000.000,00 (cinco milhões de reais) e inferior a R\$30.000.000,00, (trinta milhões de reais) sejam “bonds”, “commercial papers”, ou outros de uso comum no mercado, deliberando ainda sobre suas condições de emissão, amortização e resgate, conforme o caso, para o desenvolvimento das atividades relacionadas com os objetivos da Companhia; nos moldes das Instruções CVM nº 134, de 01/11/90, e 155, de 07/08/91,
- (f) aprovar qualquer transação entre a Companhia e (i) seus acionistas controladores diretos ou indiretos, (ii) qualquer pessoa física, incluindo o cônjuge, ou pessoa jurídica que detenha, direta ou indiretamente, o controle das pessoas jurídicas controladoras diretas ou indiretas da Companhia, ou (iii) qualquer pessoa jurídica em que quaisquer dos acionistas controladores, direta ou indiretamente, incluindo o cônjuge, detenham participação societária;
- (g) autorizar previamente a concessão, pela Companhia, de quaisquer garantias, fianças, avais, penhor mercantil ou hipotecas, as quais poderão ser concedidas em operações de interesse da Companhia;
- (h) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições;
- (i) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e

- quaisquer outros atos;*
- (j) aprovar o Relatório de Administração e as contas da Diretoria;*
 - (k) escolher e destituir os auditores independentes, convocando-os para prestar esclarecimentos sempre que entender necessários; e*
 - (l) Deliberar sobre a aquisição, pela Companhia, de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria ou posterior cancelamento ou alienação, desde que previamente aprovada pela ARTESP.*

Seção III Diretoria

Artigo 14 *A Diretoria será composta de 5 (cinco) Diretores, sendo (i) um Diretor Executivo de Operações; (ii) um Diretor de Operações; (iii) um Diretor de Assuntos Regulatórios; (iv) um Diretor de Manutenção, e (v) um Diretor Financeiro e de Relações com Investidores.*

Parágrafo Único. *Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá ao Conselho de Administração eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão e a respectiva remuneração.*

Artigo 15 *A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário e a convocação cabe a qualquer Diretor.*

Parágrafo 1º *A reunião instalar-se-á com a presença de Diretores que representem a maioria dos membros da Diretoria.*

Parágrafo 2º *As atas das reuniões e as deliberações da Diretoria serão registradas em livro próprio.*

Parágrafo 3º *As deliberações da Diretoria em reunião, validamente instalada, serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes.*

Parágrafo 4º *Em caso de empate, a decisão deverá ser levada para deliberação do Conselho de Administração. Caso a decisão precise ser tomada com urgência que não possa esperar a reunião do Conselho de Administração, o Diretor Presidente terá voto de qualidade, devendo sua deliberação ser posteriormente ratificada pelo Conselho de Administração.*

Artigo 16 *A Diretoria é o órgão executivo da Companhia, cabendo-lhe, dentro da orientação e atribuições de poderes traçados pelo Conselho de Administração, assegurar o funcionamento regular da Companhia, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles*

que por Lei ou pelo presente Estatuto Social, sejam de competência de outro órgão ou dependam de prévia aprovação deste. Assim, compete-lhe administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente:

- (i) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior;
- (ii) observar e executar as deliberações do Conselho de Administração, da Assembleia Geral e deste Estatuto.

Artigo 17 Os atos que criarem responsabilidade para com a Companhia, ou dispensarem obrigações de terceiros para com ela, só serão válidos se tiverem:

- (i) a assinatura conjunta de dois membros da Diretoria;
- (ii) a assinatura conjunta de um membro da Diretoria e de um procurador da Companhia;
- (iii) a assinatura conjunta de dois procuradores nomeados conforme procuração em vigor.

Parágrafo 1º No endosso de cheques, exclusivamente para depósitos a favor da Companhia, em suas contas correntes bancárias, no recebimento de citações, intimações e notificações extrajudiciais ou judiciais, e na prestação de depoimento pessoal, a Companhia poderá ser representada por qualquer um dos membros da Diretoria, isoladamente.

Parágrafo 2º Os mandatos serão sempre assinados por dois Diretores e outorgados para fins específicos e por prazo determinado, não excedente de um ano, salvo se houver deliberação expressa do Conselho de Administração da Companhia sobre seu prazo, ou os que contemplarem os poderes da cláusula *ad judicium*, que serão outorgados por prazo indeterminado.

Parágrafo 3º A representação da Companhia, em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, ou perante quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, competirá a qualquer Diretor ou a um procurador, cujos poderes sejam especificados no instrumento de mandato.

Artigo 18 O Diretor Executivo de Operações será responsável pela execução e controle dos processos operacionais de cobrança e tráfego, assim como pelo relacionamento com o regulatório, visando contribuir para a excelência operacional da Companhia.

Artigo 19 O Diretor Financeiro e de Relações com Investidores será responsável pelo direcionamento das atividades econômico-financeiras da Companhia, com o objetivo de assegurar o suporte necessário para o cumprimento das metas de crescimento e lucratividade da Companhia, pela

prestação de informações ao público investidor, à CVM, às bolsas de valores e se for o caso, ao mercado de balcão organizado em que a Companhia estiver registrada, sejam nacionais ou internacionais; e por manter atualizado o registro da Companhia perante a CVM e/ou ao mercado de balcão organizado, cumprindo todos os requisitos, legislação e regulamentação aplicáveis às companhias abertas, brasileiras ou estrangeiras, no que lhe for aplicável.

Artigo 20 *O Diretor de Manutenção será responsável pela definição, padronização e monitoramento de normas e procedimentos de pavimento, conserva especial, conserva de rotina e de manutenção tecnológica da Companhia.*

Artigo 21 *O Diretor de Assuntos Regulatórios será responsável pelo relacionamento com as agências reguladoras e pelas áreas de Planejamento e gestão do Contrato de Concessão da Companhia.*

Artigo 22 *O Diretor de Operações será responsável pela operação da arrecadação, tráfego, execução da manutenção tecnológica e da conserva de rotina, assim como pelo relacionamento com as comunidades locais, participação na identificação de novas necessidades/opportunidades e pelo gerenciamento da rotina da operação da Companhia.*

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Artigo 23 *A Companhia terá um Conselho Fiscal integrado por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, de funcionamento não permanente, cuja instalação e atribuições obedecerão à Lei das Sociedades Anônimas.*

Parágrafo Único *Nos exercícios sociais em que for solicitado o funcionamento do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral elegerá os seus membros e fixará a respectiva remuneração.*

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO

Artigo 24 *O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano, momento em que serão levantadas as demonstrações financeiras previstas na legislação em vigor.*

Parágrafo 1º *– Desde que cumpridas as exigências do Contrato de Concessão nº. 009/CR/1998, a Companhia, por deliberação da Diretoria poderá levantar balanços trimestrais ou em períodos menores para o pagamento de dividendos intercalares, na forma do disposto no Artigo 204 da Lei nº 6404, de 15 de dezembro de 1976, que serão considerados antecipação do dividendo mínimo obrigatório a que se refere o Artigo 25.*

Parágrafo 2º – Desde que cumpridas as exigências do Contrato de Concessão nº. 009/CR/1998, a Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual, ou semestral, após a apuração dos saldos acumulados dessas contas, com base na escrituração efetuada até o mês da declaração dos respectivos dividendos, desde que cumpridas as exigências do Contrato de Concessão, que serão considerados antecipação do dividendo mínimo obrigatório a que se refere o Artigo 25.

Parágrafo 3º - Os dividendos da Companhia só poderão ser distribuídos, nas formas previstas neste capítulo no exercício seguinte aquele em que as ampliações principais, conforme definição constante no Contrato de Concessão nº. 009/CR/1998, entrarem em operação total.

Parágrafo 4º - Durante os exercícios anteriores e no exercício de início da operação total das ampliações descritas no parágrafo anterior, os dividendos a serem distribuídos aos acionistas não poderão ultrapassar 1% (um por cento) do capital social subscrito e integralizado.

Artigo 25 O lucro líquido apurado em cada exercício, após as deduções legais, terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral, de acordo com a proposta apresentada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º O lucro líquido apurado no exercício, após a destinação à reserva legal, na forma da lei, poderá ser destinado à reserva para contingências, à retenção de lucros previstos em orçamento de capital aprovado pela Assembleia Geral de acionistas ou à reserva de lucros a realizar, observado o artigo 198 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 2º A participação dos administradores nos lucros da Companhia, quando atribuída, não excederá o valor total da remuneração anual dos administradores, nem 10% (dez por cento) do lucro ajustado do exercício.

Artigo 26 A Companhia distribuirá, no mínimo, um dividendo obrigatório de 25% do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Único - Os lucros remanescentes terão a destinação que for aprovada pela Assembleia Geral, de acordo com a proposta submetida pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VII DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 27 *A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.*

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

Artigo 28 *Os casos omissos ou duvidosos neste estatuto social serão resolvidos pela Assembleia Geral a eles aplicando-se as disposições legais e regulamentares vigentes.*

Artigo 29 *Fica estabelecida a Comarca de Araras como foro para a solução de quaisquer controvérsias.”*

“Confere com o original lavrado em livro próprio”

Juan Gabriel Lopez Moreno
Presidente da Mesa

Sabrina Indelicato Penteadó
Secretária da Mesa